



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

## LEI NRº 1.355/93

Modifica o parágrafo terceiro do artigo 164, da Lei nrº 1257/90 (Código Tributário) e dá outras providências.

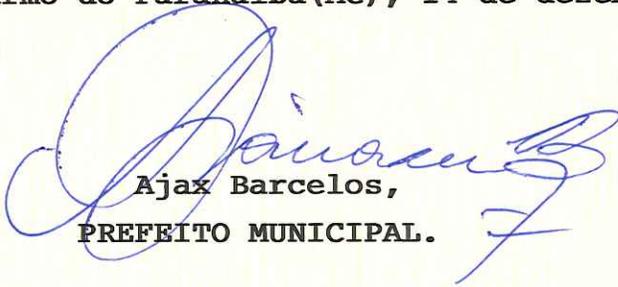
O povo do município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica modificado o § 3º do artigo 164 da Lei nrº 1257/90 (Código Tributário Municipal), passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 164. § 3º. O valor estabelecido na forma do § 1º, prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, findo o qual o pagamento do imposto será reavaliado, tornando sem efeito o lançamento ou a avaliação anterior.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 14 de dezembro de 1993.

  
Ajax Barcelos,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Celso Mauricio de Carvalho,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.